

Fabio Jean Ribeiro de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por fim, científica-se o patrono da parte recorrente, devidamente constituído e habilitado nos autos (Natanel de Araújo Silva - OAB/CE n.º 43.065), que o abandono da causa sem justo motivo, previamente comunicado, é passível de respondência por infração disciplinar perante o órgão correicional competente, ex vi art. 265 do Código de Processo Penal. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Relatora - Adv: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Natanael de Araújo Silva (OAB: 43065/CE)

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 024371/2024 - 1 - 12 - 7003571

EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias para intimação de W. P. G. , que se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível, na forma abaixo.

A DESEMBARGADORA SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, da 1ª Câmara Criminal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno deste Tribunal, nos autos da Apelação Criminal n.º 0013302-19.2021.8.06.0293, em que figuram como partes Apelante: W. P. G. . Apelado: M. P. do E. do C. . Custos Legis: M. P. E. , FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem QUE, por meio deste, **FICA INTIMADO(A) W. P. G. , do pronunciamento judicial de pág. 196, com o seguinte teor: (...), determino a intimação do apelante por Editorial. Ultrapassado o prazo sem que a peça seja ofertada, o feito deve ser enviado à Defensoria Pública atuante nesta Corte, para exercer a defesa também do apelante.**”, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital será publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Núcleo de Execução de Expedientes da Secretaria Judiciária de 2º Grau, 15 de outubro de 2024.

DESEMBARGADORA SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Relator

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 35 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 1º DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 34 do dia 24 de setembro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201770-84.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: A. C. G. M..

Recorrente: D. I. G..

Recorrente: R. dos S. S..

Recorrente: V. de M. F..

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Recorrente: F. F. L. M..

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, entendeu pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso em sentido estrito interposto pelos réus Antônio Carlos Gomes Magalhães, Douglas Israel Gomes, Rômulo dos Santos Sousa e Valentino de Melo Freitas, com a DESPRONÚNCIA do acusado Antônio Carlos Gomes Magalhães (Tato). CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso em sentido estrito interposto pelo réu Francisco Fernandes Lucas Martins. De ofício, determinou a anulação parcial da pronúncia, relativamente às qualificadoras (art.121, § 2º, I e IV do CPB), por ausência de fundamentação, devendo ser proferido novo decisum pelo juízo a quo apenas referente ao presente item, nos termos do art. 413, do CPP, c/c art. 93, IX, da CF/88. Expeça-se e cumpra-se o contramandado de prisão em favor de Antônio Carlos Gomes Magalhães, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

02 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000325-44.2013.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Recorrente: Eliabe Gomes da Silva.

Advogado: Matheus Saraiva de Araújo (OAB/CE: 19666).

Advogado: Tiago Alves Camelo (OAB/CE: 22321).

Advogado: Henrique Magalhães Coutinho Mota (OAB/CE: 18514).

Recorrente: Maria Ângela da Silva.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, mantendo inalterada a decisão de pronúncia proferida pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Henrique Magalhães Coutinho Mota, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633368-69.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gustavo Paulino Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633506-36.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Salles de Souza Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus para conceder a ordem impetrada. Entendeu cabíveis e suficientes para acautelar a ordem pública as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, ficando ainda o paciente ciente do dever de indicar seu endereço atualizado e de comunicar ao juízo qualquer alteração, tudo para garantir o comparecimento aos atos judiciais necessários para a conclusão do processo, evitando-se eventual prejuízo que possa surgir na localização do Acusado. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Salles de Souza Maciel, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões #BNMP, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633517-65.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Paciente: João Vítor Moreira do Nascimento

Paciente: Mikael Basílio da Silva

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633785-22.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Raimundo Bernardo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633916-94.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Luan Lima de Oliveira

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634069-30.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ednei Inácio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634215-71.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Paciente: Agnaldo Justo dos Santos

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634303-12.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Auricélio Menezes de Lima

Paciente: Reginaldo Gomes Pereira

Advogado: Auricélio Menezes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634516-18.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: Ana Caroline Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634630-54.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Matheus Santos de Oliveira

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634662-59.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kayane Mônica Alencar de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus*, mas denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634703-26.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Ariane Pessoa Santos

Paciente: F. C. C. N.

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634944-97.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: F. L. P. da S.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632492-17.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Ariel Silva de Amorim

Paciente: Kássio Breno da Silva Almeida

Advogada: Ariel Silva de Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635105-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Gabriela Gonçalves de Almeida Berdu

Paciente: Luís Carlos Bezerra Linhares

Advogada: Gabriela Gonçalves de Almeida Berdu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633227-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: José de Arimatéa Freire Carneiro

Paciente: J. S. M.

Advogado: José de Arimatéa Freire Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633551-40.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Antônio Cleiton Veloso Soares de Moura

Paciente: F. J. B. de F.

Advogado: Antônio Cleiton Veloso Soares de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633720-27.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira

Paciente: Francisco de Castro Valentim Filho

Advogado: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognocível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634237-32.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. J. C. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634257-23.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Beatriz Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634512-78.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Francisco Gomes Ferreira

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise o pedido de indulto requerido, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634541-31.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Xeila Maiane Silva Freitas

Paciente: Miguel Ângelo Lima da Silva

Advogada: Xeila Maiane Silva Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634567-29.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ivna de Alencar Costa

Paciente: Paulo Lucas Costa da Silva Lima

Advogada: Ivna de Alencar Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622335-82.2024.8.06.0000 - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará

Impetrante: Marcos Sâmio Silva Galdino

Paciente: Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa

Advogado: Marcos Sâmio Silva Galdino

Impetrado: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ* em razão da inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632279-11.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Francisco Jorge Ciríaco da Costa

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632622-07.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Carlos José Evangelista de Castro

Paciente: A. A. F. de S.

Advogado: Carlos José Evangelista de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632686-17.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Márcio José Monteiro Freitas

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU EM PARTE a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633185-98.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Pereira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633749-77.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Isaac Alves da Silva Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633868-38.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Allyson Kayque Sousa de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título prisional, julgou PREJUDICADO este writ, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634024-26.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jacilailson Araújo do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634248-61.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Impetrante: Flávio Chaves Medeiros Filho

Paciente: Adailton Gomes de Sousa

Advogado: Francisco Evandro Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Conflito de Jurisdicção Nº 0000940-83.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra

a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0247617-92.2021.8.06.0001, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 2ª Vara Criminal da capital, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator”.

36 - Conflito de Jurisdição Nº 0000978-95.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: L. M. da S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0219785-79.2024.8.06.0001, o Juízo do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator”.

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204386-36.2022.8.06.0112/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Embargante: G. M. R.

Advogado: Almino Silveira Lopes

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003874-21.2019.8.06.0119/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Embargante: Karine Pereira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201123-26.2022.8.06.0296/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maria Liduina Fonteles

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos

Embargado: Janielly Cristina Silva de Freitas

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0629955-48.2024.8.06.0000/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Emanuel Silva Santos

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Agravo de Execução Penal Nº 8006050-55.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ernandes Lopes Pereira.

Advogada: Marcela Rivanda Coelho Pereira Lima (OAB/CE: 21540).

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo mas negou-lhe provimento, por ser inviável o acolhimento do pedido de revogação da prisão do agravante, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator.”

42 - Agravo de Execução Penal Nº 0002403-40.2007.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Eudes Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

43 - Agravo de Execução Penal Nº 0003267-46.2019.8.06.0171 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Thales Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do recorrente, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

44 - Agravo de Execução Penal Nº 0021526-56.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rafael de Mendonça Albino.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

45 - Agravo de Execução Penal Nº 0052367-97.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Angelino Fernandes da Silva.

Advogado: Renan Marchiori de Souza (OAB/SP: 367294).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo incólume a decisão por ele impugnada, nos termos do voto do Relator.”

46 - Agravo de Execução Penal Nº 0143010-82.2008.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Rafael Alves da Silva.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

47 - Agravo de Execução Penal Nº 8000007-94.2022.8.06.0112 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Agravante: Francisco Tavares de Oliveira Neto.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo, nos termos do voto do Relator.”

48 - Agravo de Execução Penal Nº 8000874-08.2020.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Claudiane da Silva Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para restabelecer o regime semiaberto contra a apenada, por ausência do requisito subjetivo, nos termos do art. 112, § 1º, da LEP, nos termos do voto do Relator.”

49 - Agravo de Execução Penal Nº 8002770-81.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: J. A. S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000944-23.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Antônio Pinto da Silva.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim (OAB/CE: 42070).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de NÃO CONHECER o recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.”

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003783-35.2008.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Francisco Vieira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito de Francisco Vieira dos Santos para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010448-50.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Robert Crispim Pereira de Oliveira.

Recorrido: Francisco Antônio Pinto da Silva.

Recorrido: Maria Nilda da Silva Pontes.

Recorruda: Rafaela Estevam Rios.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento na parte Cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0045675-45.2013.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Haroldo José de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito de Haroldo José de Sousa para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0177225-98.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jeová Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0216451-37.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: João Pedro Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de págs. 99/101, recebendo a denúncia ofertada pelo Parquet em relação ao crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, dando-se regular e devido processamento ao feito, nos termos do voto do Relator.”

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0258787-61.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Gerlano Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito de GERLIANO SANTOS DA SILVA, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

57 - Agravo de Execução Penal Nº 8003761-86.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravada: Jaquiele Belarmino dos Santos.

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência e com o parecer ministerial, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, revogando a decisão de saída antecipada com prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Agravo de Execução Penal Nº 8004735-60.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Luís Carlos de Sousa.

Advogado: João Batista Diniz Mendes (OAB/CE: 9388).

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0029641-51.2024.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Natanael dos Santos Silva.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Públco de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0000092-39.2014.8.06.0197 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ademar Rodrigues da Silva.

Advogado: Ademar Rodrigues da Silva (OAB/CE: 23481).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reduzindo a verba honorária para R\$6.368,40 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quarenta centavos), nos termos do voto do Relator”.

61 - Apelação Criminal Nº 0000430-40.2014.8.06.0188 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Antônio Edinizio Silva de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0004379-04.2019.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Raimundo Felício de Barros.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).



Advogada: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa (OAB/CE: 40848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0005213-53.2012.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ernandes Freire Alves.

Advogada: Marisley Pereira Brito (OAB/CE: 8530).

Advogada: Mariana Osterne Leite de Moura (OAB/CE: 42501).

Advogado: Eduardo César Sousa Aragão (OAB/CE: 14750).

Apelado: Francisco Carlos Barreto.

Advogado: José Maria de Vasconcelos (OAB/CE: 10394).

Advogado: Jeorgennes Cordeiro de Vasconcelos (OAB/CE: 28308).

Apelado: Maria Vilmaçir Alencar Oliveira.

Advogado: João Jader Vasconcelos dos Santos (OAB/CE: 32261).

Apelado: Pedro da Silva Oliveira.

Advogada: Lissa Aranha Queiroz Gadelha (OAB/CE: 31216).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0010935-22.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: José Gonçalves Pereira.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0013359-37.2018.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Mayrla de Souza Santos.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim (OAB/CE: 42070).

Apelante: Daniel Andrade Madeira.

Advogado: João Batista de Oliveira Filho (OAB/CE: 41618).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos interpostos para dar-lhes parcial provimento, apenas para redimensionar as penas aplicadas e modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0021790-58.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: José Hugo Brito de Lima Filho.

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0023232-30.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Pablo Soares Veras.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar ex officio o crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0035645-75.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Washington Martins da Silva.

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB/CE: 44506).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, determinando-se a restituição tão somente da pistola Taurus, calibre .40, número de série SCP56843, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0051523-58.2021.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Gustavo da Silva Lima.

Defensor dativo: Joel de Menezes Borges (OAB/CE: 35893).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**70 - Apelação Criminal Nº 0054001-36.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Marcelo da Silva Nunes.

Advogado: Gerdeson Zuriel de Oliveira Menezes (OAB/AM: 11164).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada, para excluir a condenação do apelante quanto ao delito do art. 297 do Código Penal, em razão da aplicação do princípio da consunção, bem como para redimensionar a reprimenda aplicada, nos termos do voto do Relator."**71 - Apelação Criminal Nº 0054244-58.2020.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. F. F..

Advogado: Nilo Sérgio de Araújo Filho (OAB/CE: 27684).

Advogado: Leonardo Aragão Bernardo (OAB/CE: 26983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**72 - Apelação Criminal Nº 0101113-93.2016.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Edílson Marreiro Pereira.

Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior (OAB/CE: 6662).

Advogado: João Irton Veloso Frota (OAB/CE: 11187).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para

Negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0136223-22.2017.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson Braga Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**74 - Apelação Criminal Nº 0200172-13.2022.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: A. M. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**75 - Apelação Criminal Nº 0200292-82.2022.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Vitor de Lima Ferreira.

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa (OAB/CE: 27919).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**76 - Apelação Criminal Nº 0200430-84.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Iracema.**

Apelante: Francisco Eduardo Figueiredo Carneiro.

Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB/CE: 17677).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."**77 - Apelação Criminal Nº 0201932-10.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Francisco Anderson Pessoa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**78 - Apelação Criminal Nº 0203948-91.2023.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: F. L. de O. B..

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, reformando a pena final para o patamar de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e mantendo incólume as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0204054-43.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nílson Quinino de Oliveira Filho.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0210965-13.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Moreira de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Douglas da Silva Castro.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, com reforma da sanção aplicada aos réus Carlos Henrique Moreira de Almeida e Antônio Douglas da Silva Castro para 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mais o pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, e para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, ambas a serem cumpridas em regime inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0269540-09.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raclever dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0275061-03.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Santonardo Araújo de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo interposto pela defesa, bem como dar parcial provimento ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo a condenação do réu nas sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/03, e o condenou também pela prática do crime previsto no art. 180, do Código Penal, bem como redimensionou a pena total para 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além de 22 (vinte e dois) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0280139-41.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Breno da Silva Pires.

Apelante: Lucas da Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

84 - Agravo de Execução Penal Nº 8002927-54.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marcos Ariel Pereira de Araújo.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Advogado: Jean Yven Magalhães de Lima (OAB/CE: 48283).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do presente agravo de execução penal, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0043141-55.2017.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Jonas Mota Queiroga.

Advogado: Rafael Holanda Alencar (OAB/CE: 25624).

Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB/CE: 16326).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0068679-56.2013.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Soares Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0213312-97.2012.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Carlos Augusto Nogueira de Sousa.

Recorrente: Francisco Leandro Silveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0000387-86.2012.8.06.0184 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: F. C. de L..

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Advogada: Nayara Façanha Nogueira Costa Feitosa (OAB/CE: 23596).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE-PROVIMENTO, e promover de ofício, alteração da pena-base estipulada pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0000743-24.2016.8.06.0190 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Edvar Pereira de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença Prolatada, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0050786-09.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Valdécio Cândido Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando-se a pena definitiva, a qual resultou em 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, alterado o regime prisional para aberto, e, por fim, substituída a pena restritiva de liberdade por restritivas de Direitos, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0050994-26.2021.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Cícero Wesley Sabino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Cícero Wesley Sabino da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a pena que lhe foi aplicada, bem como o regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0056536-98.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Wesley Farias de Oliveira.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogada: Michelline Bernardo Terceiro (OAB/CE: 39339).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0200881-11.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sharley Breno Rodrigues de Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Sharley Breno Rodrigues de Paiva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a pena-base estipulada para o delito do art. 311, §2º, III, do Código Penal, mantendo-se a sentença nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0201100-79.2023.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: R. A. do N..

Advogado: Lucas Ribeiro Guerra (OAB/CE: 39861).

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0206168-73.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. N. da S. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a pena do crime de lesão corporal para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, resultando a pena total, em razão do concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) meses de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática dos crimes previstos nos artigos 147 e 129, §13, do Código Penal c/c o art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0208664-85.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: P. H. S. B..

Advogada: Sabriny Rodrigues Coutinho (OAB/CE: 47221).

Advogada: Sarah Isabela Arruda Batista (OAB/CE: 46615).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena acessória para 40 (quarenta) dias-multa em relação ao crime do art. 147-A, §1º, inciso II, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0208806-92.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Irtonny Aguiar dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para modificar a pena final do recorrente em relação ao delito de furto ao patamar de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0211329-77.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Welyson Gabriel Viana dos Santos.

Apelante: Rafael Lima de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0263207-41.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Wilson de Oliveira Melo.

Advogado: Francisco Barreto Saraiva (OAB/CE: 34870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0277598-98.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flávio Misterlone de Oliveira Gabriel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena final ao patamar de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, embora mantendo o regime inicial fechado de cumprimento, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0279790-04.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. K. da S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: R. A., registrado civilmente como M. A. da S. A..

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelatórios e, ao fim, negou-lhes provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Agravo de Execução Penal Nº 8002921-47.2020.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Daniel Alves Fernandes.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006890-70.2018.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: José de Lima Araújo.

Advogado: José Dácio de Menezes Moreira (OAB/CE: 6005).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010631-05.2024.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: A. A. do N..

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201357-90.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Geraldo da Silva Pereira.

Defensor dativo: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do RESE interposto e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a Sentença de Pronúncia guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos efetivamente julgados: 105.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal N.º 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após a sustentação oral realizada pelo Dr. Murillo Eduardo Silva Menzote, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, a Eminent Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do **Apelação Criminal N.º 0205982-39.2023.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e improviso do recurso da acusação, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0230279-42.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e provimento do recurso da defesa e conhecimento e improviso do recurso da apelação, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634129-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (8/10/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204131-68.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206115-05.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0268707-88.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0293502-95.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

06) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0027398-37.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (8/10/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto –

Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tice.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 8 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista e o Exmo. Sr. Dr. José Mauricio Carneiro - Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 1º de outubro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633486-45.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: José Edvar do Nascimento Filho

Paciente: Bleno do Nascimento Marques

Advogado: José Edvar do Nascimento Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634067-60.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634434-84.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Francisco Everardo de Oliveira Nobre

Impetrante: Isabela Lima Nobre

Paciente: Francisco Renan Martins dos Santos

Advogado: Francisco Everardo de Oliveira Nobre

Advogado: Isabela Lima Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Renan Martins dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no #BNMP, deverá assim proceder, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634585-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Fernando Antônio Holanda Pinheiro

Paciente: Evanildo Gomes da Silva

Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634731-91.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Bruno Silva Teixeira

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do